



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAZONAS
CONSELHO SUPERIOR**

RESOLUÇÃO Nº 27 -CONSUP/IFAM, de 19 de maio de 2015.

Que aprova o Regimento Interno do Curso de Mestrado Profissional em Ensino Tecnológico do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amazonas – IFAM, oferecido no Campus Manaus-Centro.

O Reitor do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amazonas – IFAM, neste ato como Presidente do Conselho Superior, órgão de caráter consultivo e deliberativo da Administração Superior, no uso de suas atribuições conferidas pelo § 3º do Art. 10 da Lei Nº 11.892, de 29.12.2008;

CONSIDERANDO o Memo. nº 064-PPGI/IFAM/2015, datado de 26 de março de 2015, que encaminha à Reitoria a Minuta do Regimento Interno Atualizado do Curso de Mestrado em Ensino Tecnológico, processor nº 23443.001304/2015-75;

CONSIDERANDO a submissão da matéria para relatoria do conselheiro João Guilherme de Moraes Silva, Ofício-Circular nº 03-CONSUP/IFAM, de 22 de abril de 2015;

CONSIDERANDO a relatoria do conselheiro João Guilherme de Moraes Silva, votando a favor da aprovação do Regimento Interno do Curso de Mestrado Profissional em Ensino Tecnológico, pela relevante contribuição que o curso dará no campo da Educação Científica e Tecnológica;

CONSIDERANDO a decisão por unanimidade dos Conselheiros, aprovando a matéria conforme parecer do relator, em sessão da 22ª Reunião Ordinária do CONSUP realizada em 08 de maio de 2015;

CONSIDERANDO o disposto no art. 12 do Regimento Geral do IFAM.

RESOLVE:

Art. 1º. Aprovar o Regimento Interno do Curso de Mestrado Profissional em Ensino Tecnológico, destinado à formação de docentes e pesquisadores na área do Ensino, oferecido pelo Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amazonas / Campus Manaus-Centro, que com esta baixa.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor a partir desta data.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

**ANTONIO VENÂNCIO CASTELO BRANCO
Reitor e Presidente do Conselho Superior**



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAZONAS
CONSELHO SUPERIOR**

ANEXO a RESOLUÇÃO Nº 27 -CONSUP/IFAM, de 19 de maio de 2015, Que aprova o Regimento Interno do Curso de Mestrado Profissional em Ensino Tecnológico do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amazonas – IFAM, oferecido no Campus Manaus-Centro.

**REGIMENTO INTERNO
MESTRADO PROFISSIONAL EM ENSINO TECNOLÓGICO**

Este Regimento disciplina a organização e funcionamento do Curso de Mestrado Profissional em Ensino Tecnológico, destinado à formação de docentes e pesquisadores na área do Ensino, oferecido pelo Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amazonas (IFAM).

TÍTULO I - DOS OBJETIVOS E LINHAS DE PESQUISA

Art. 1º O Curso de Mestrado Profissional em Ensino Tecnológico do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amazonas tem como objetivos:

- I - formar mestres comprometidos com a investigação, a construção e a difusão do conhecimento em educação científica e tecnológica para o exercício do ensino, da pesquisa, da extensão e das atividades profissionais em instituições de ensino de todos os níveis de escolaridade e em outros campos onde sejam possíveis trabalhos em Educação Científica e Tecnológica;
- II - estimular e enriquecer a produção e a socialização do conhecimento no campo da Educação Científica e Tecnológica, através de publicações científicas e outras formas de divulgação;
- III - contribuir para a inserção da Educação Científica e Tecnológica em todos os espaços da educação formal e não formal, bem como para sua reflexão contínua e crítica.

Art. 2º O Curso de Mestrado Profissional em Ensino Tecnológico está organizado em torno de duas linhas de pesquisa:

- I - **Processos Formativos de Professores no Ensino Tecnológico:** investiga focos temáticos de ordem estrutural, organizacional, didática e pedagógica referentes aos processos formativos de professores em instituições de ensino tecnológico, considerando as peculiaridades dos impactos e repercussões decorrentes da organização do trabalho pedagógico do professor que atua naquela modalidade de ensino.
- II - **Recursos para o Ensino Técnico e Tecnológico:** dá tratamento investigativo sobre experiências, meios e recursos pedagógicos referentes ao ensino tecnológico, tornando como ponto de referência as especificidades dos conhecimentos sistematizados dos cursos de níveis técnico e tecnológico.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAZONAS
CONSELHO SUPERIOR**

**TÍTULO II - DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA E ACADÊMICA
CAPÍTULO I
DA ESTRUTURA BÁSICA DO MESTRADO PROFISSIONAL EM ENSINO
TECNOLÓGICO**

Art. 3º A Administração do Curso de Mestrado Profissional em Ensino Tecnológico se efetivará através de:

- I - Colegiado do Curso;
- II - Coordenação do Curso;
- III - Órgãos de Apoio Administrativo e Pedagógico: Secretaria Acadêmica do Curso e Apoio Administrativo.

**Seção I
Do Colegiado do Curso**

Art. 4º O Colegiado do Curso é o Órgão Superior Deliberativo, sendo constituído pelos:

- I) Coordenador de Curso, que atuará como Presidente;
- II) Vice-Coordenador;
- III) um professor de cada linha de pesquisa;
- IV) um representante discente, eleito por seus pares.

§ 1º Haverá um (a) suplente eleito (a) para o representante discente.

§ 2º O mandato dos membros do colegiado será de dois (02) anos, podendo ser reconduzido por igual período.

§ 3º O Colegiado terá reuniões ordinárias e extraordinárias, por convocação do (a) presidente, ou mediante solicitação expressa de, pelo menos, um terço de seus membros, com a antecedência mínima de quarenta e oito (48) horas.

§ 4º O Colegiado somente se reunirá com a maioria simples de seus membros e deliberará pelos votos da maioria simples dos mesmos.

§ 5º O (a) Presidente, além do voto comum, em caso de empate terá também o voto de qualidade.

§ 6º Todo membro do Colegiado, com três (03) faltas consecutivas ou seis (06) alternadas, sem justificativa, será desligado do Colegiado.

Art. 5º São atribuições do Colegiado:

- I - propor e aprovar, em primeira instância, modificações no Regimento Interno do Curso;
- II - propor modificações de disciplinas, em ementas de disciplinas, linhas de pesquisa e atividades com base nos recursos humanos, na produção científica existente e na necessidade de crescimento do curso;
- III - credenciar, recredenciar e descredenciar professores que integrarão o corpo docente do Curso, atendendo aos critérios estabelecidos pelo Comitê de Área da CAPES ao qual o Curso está vinculado;
- IV - determinar o número de vagas em cada processo seletivo com base na disponibilidade de orientação nas linhas de pesquisa;
- V - decidir sobre documentos e critérios a serem utilizados na seleção dos candidatos ao Curso, apresentados em edital próprio;
- VI - definir a oferta de disciplinas em cada período letivo;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAZONAS
CONSELHO SUPERIOR

- VII - decidir sobre o aproveitamento de créditos obtidos em outros Programas de outras instituições, nacionais ou estrangeiras, nos limites estabelecidos por este Regimento nos seus sessenta e nove (69) Artigos e seus parágrafos;
- VIII - propor convênios de interesse para as atividades do programa, os quais seguirão a tramitação própria da instituição;
- IX - decidir sobre a admissão de discentes não regulares (especiais), nos limites estabelecidos por este Regimento no Artigo 55 e seus parágrafos;
- X - traçar metas de desempenho acadêmico de discentes e docentes e acompanhar os indicadores de desempenho e produtividade do Curso segundo indicadores da CAPES;
- XI - deliberar sobre casos omissos e alterações nesse Regimento.
- XII -

Seção II
Da Coordenação do Curso

Art. 6º A Coordenação do Curso será exercida por:

- I - um Coordenador, professor do quadro permanente do Curso e do IFAM, na ativa ou aposentado, eleito pelos professores permanentes do Curso;
- II - um Vice-Coordenador, indicado pelo Coordenador, dentre os membros do mestrado do quadro permanente e que tem como função colaborar com o Coordenador na gestão de assuntos acadêmicos e administrativos.

§ 1º O mandato do Coordenador será de três (03) anos, podendo ser renovado uma vez consecutivamente. O mesmo ocorrendo para o Vice-Coordenador.

§ 2º Na ausência e impedimentos do Coordenador do Curso, suas funções serão exercidas pelo Vice-Coordenador.

§ 3º Quando o impedimento do Coordenador for de caráter definitivo, os professores do quadro permanente do Curso deverão eleger novo Coordenador.

Art. 7º Cabe ao Coordenador:

- I - presidir as reuniões do Colegiado de Curso;
- II - promover a supervisão didática do curso, exercendo as atribuições daí decorrentes;
- III - propor aos órgãos competentes providências para melhoria do ensino ministrado no curso;
- IV - encaminhar, para aprovação no Colegiado, as propostas de ementas de disciplinas do curso;
- V - submeter, ao Colegiado de Curso, na época devida, o plano de atividades a ser desenvolvido em cada período letivo, incluindo a proposta da lista de ofertas de disciplinas;
- VI - submeter ao Colegiado de Curso os processos de aproveitamento de estudos;
- VII - encaminhar, para aprovação no Colegiado, os nomes dos membros das comissões de seleção, de exame de qualificação e defesa de dissertação;
- VIII - encaminhar, para aprovação no Colegiado, os casos de desligamento de discentes, de acordo com o que preceitua o presente regimento (Art. 44 e 45);
- IX - encaminhar, para aprovação no Colegiado, os nomes dos orientadores e coorientadores;
- X - encaminhar, para aprovação no Colegiado, a distribuição, remanejamento ou cancelamento de bolsas;
- XI - encaminhar, para aprovação no Colegiado, planos de aplicação de recursos destinados ao Curso;
- XII - encaminhar, para aprovação do Colegiado, o credenciamento e o descredenciamento de docentes do Curso;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAZONAS
CONSELHO SUPERIOR

- XIII - encaminhar à Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação (PPGI), após aprovação pelo Colegiado, às alterações de disciplinas, de número de créditos ou de qualquer outra modificação na estrutura curricular;
- XIV - adotar, em casos de urgência, medidas que se imponham em matéria de competência da Coordenação, submetendo seu ato à ratificação na primeira reunião subsequente;
- XV - exercer as demais atribuições que se incluam, de maneira expressa ou implícita, no âmbito de sua competência.

Seção III
Da Secretaria Acadêmica do Curso

Art. 8º A Secretaria, órgão coordenador e executor dos serviços administrativos e técnicos, dirigida por um (a) Chefe de Expediente, terá por incumbência:

- I - superintender os serviços rotineiros do Curso e outros que lhes sejam atribuídos pela Coordenação do Curso;
- II - manter em dia a documentação e registro acadêmico dos docentes, discentes e técnico-administrativo;
- III - receber e processar os pedidos de inscrições de seleção e matrícula;
- IV - processar e informar a Coordenação sobre todos os requerimentos de discentes matriculados;
- V - distribuir e arquivar documentos relativos às atividades acadêmicas e administrativas;
- VI - manter atualizada Leis, Decretos, Portarias, Circulares que regulamentam o Curso;
- VII - manter em dia inventário do equipamento e material do Curso;
- VIII - preparar, assinando com a Coordenação do Curso, documentos relativos ao Histórico Escolar dos discentes;
- IX - secretariar as reuniões do Colegiado do Curso e as reuniões Gerais do Curso;
- X - secretariar as sessões destinadas às qualificações e às defesas de dissertações;
- XI - expedir aos (as) professores (as) e discentes em tempo hábil, as convocações para reuniões e os avisos de rotina;
- XII - preparar, em tempo hábil, o material didático solicitado pelos (as) professores (as) do Curso.
- XIII - dar encaminhamento administrativo em solicitação de passagens e diárias, quando couber.

CAPÍTULO II
DO CORPO DOCENTE
Seção I
Das categorias e atribuições

Art. 9º O corpo docente atuante no Mestrado Profissional em Ensino Tecnológico será constituído de professores permanentes, visitantes e colaboradores, conforme orientações normativas da CAPES.

Art.10 Integram a categoria de docentes permanentes os docentes declarados e relatados anualmente pelo Curso que atendam a todos os seguintes pré-requisitos:

- I - desenvolvam atividades de ensino na Pós-Graduação e/ou Graduação;
- II - participem de projeto vinculado a uma das linhas de pesquisa do Curso;
- III - orientem discentes, sendo devidamente credenciados como orientador pelo colegiado do Curso e homologado pelo segmento competente da Instituição para aquele fim;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAZONAS
CONSELHO SUPERIOR

IV - tenham vínculo funcional com a Instituição ou, em caráter excepcional, consideradas as especificidades de áreas, Instituição e Região, se enquadrem em uma das seguintes condições especiais:

- a) receba bolsa de fixação docente ou pesquisador de agências federais ou estaduais de fomentos;
- b) na qualidade de professor ou pesquisador aposentado, tenham firmado com a Instituição termo de compromisso de participação como docente do Curso;
- c) tenham sido cedidos, por acordo formal, para atuar como docente do Curso.

Art. 11 Integram a categoria de docentes visitantes, aqueles com vínculo funcional administrativo com outras Instituições brasileiras ou não, que sejam liberados, mediante acordo formal, das atividades correspondentes a tal vínculo para colaborarem, por um período contínuo de tempo e em regime de dedicação integral em projetos de pesquisa e ou atividades de ensino, permitindo-se que atuem como orientadores e em atividades de extensão.

§ 1º Enquadram-se como visitantes os docentes que atendam ao estabelecido no *caput* deste artigo e tenham sua atuação no Curso viabilizada por contrato de trabalho por tempo determinado com a instituição ou por bolsa concedida para este fim pela própria instituição ou por uma agência de fomento.

§ 2º O professor visitante, obrigatoriamente, atuará em parceria com um professor do quadro permanente, sendo que o último assumirá a condição de coorientador.

§ 3º O professor visitante deverá desenvolver projeto de pesquisa e plano de trabalho compatível com uma das Linhas de Pesquisa do Curso, e apresentar produção intelectual relevante na área.

Art. 12 Integram a categoria de docentes colaboradores os demais membros do corpo docente do Curso que não atendam a todos os requisitos para serem enquadrados como docentes permanentes ou como visitantes, mas participem de forma sistemática do desenvolvimento de projetos de pesquisa ou atividades de ensino ou extensão e/ou da orientação de discentes, independentemente do fato de possuírem ou não vínculo na instituição.

§ 1º O desempenho de atividades esporádicas como conferencista, membros de banca de exame ou coautor de trabalhos não caracteriza um profissional como integrante do corpo docente do Curso, não podendo, pois, o mesmo ser enquadrado como docente colaborador.

§ 2º Os colaboradores não deverão ultrapassar 30% do total de docentes permanentes.

§ 3º Poderá haver credenciamento temporário dos professores colaboradores, seja para ministrar disciplinas, seja para atividades de orientação, segundo deliberação do Colegiado do respectivo Curso, respeitando o limite recomendado de 30% dentro de cada semestre letivo.

Art. 13 Para pertencer ao corpo docente do Curso, o pesquisador deverá:

I - para a categoria de professor permanente:

- a) ter no mínimo seis (06) meses de atuação no cargo de professor do quadro permanente do IFAM ou de outras instituições de ensino;
- b) ter regime de trabalho de quarenta (40) horas semanais ou dedicação exclusiva. No caso de pesquisador mantido por agência de fomento, apresentar a proposta de participação aprovada pelas instâncias competentes. No caso dos aposentados, apresentar vínculo com o Curso mediante termo de compromisso de participação. No caso de professor cedido, apresentar o convênio formal firmado entre as Instituições;
- c) dedicar-se ao Curso tempo igual ou superior a trinta (30) horas semanais;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAZONAS
CONSELHO SUPERIOR

- d) ter participação efetiva e regular no ensino, pesquisa e orientação;
 - e) ter produção científica compatível com as exigências da CAPES, avaliada através de Currículo Lattes;
 - f) estar inserido num grupo de pesquisa de uma Instituição de Ensino Superior;
 - g) ter projeto de pesquisa nas áreas de pesquisa do Curso, ou estar em período de publicação da produção decorrente da pesquisa concluída;
- II - para a categoria de professor visitante:
- a) pertencer a um Programa de Professor Visitante do IFAM;
 - b) dedicar ao Curso tempo igual ou superior a trinta (30) horas semanais;
 - c) ter participação efetiva no ensino, pesquisa e orientação;
 - d) ter produção científica compatível com as exigências da CAPES, avaliada através de Currículo Lattes;
 - e) estar inserido em um grupo de pesquisa;
 - f) ter projeto de pesquisa nas áreas de pesquisa do Curso, ou estar em período de publicação da produção decorrente da pesquisa concluída;
- III - para a categoria de professor colaborador:
- a) ter no mínimo seis (06) meses de atuação no cargo de professor de alguma Instituição de Ensino Superior;
 - b) ter disponibilidade para dedicar-se a alguma atividade de ensino, pesquisa e orientação;
 - c) ter produção intelectual compatível com a área de concentração e com uma das linhas de pesquisa do Curso, avaliada através de Currículo Lattes;
 - d) estar inserido num grupo de pesquisa;
 - e) ter projeto de pesquisa nas áreas de pesquisa do Curso do Curso, ou estar em período de publicação da produção decorrente da pesquisa concluída;
 - f) apresentar carta de intenção homologada pelo Colegiado.

Seção II
Das atribuições dos orientadores

Art. 14 São atribuições dos orientadores:

- I - elaborar, juntamente com o discente, o plano de atividades a ser desenvolvido a cada semestre;
- II - escolher ou alterar, juntamente com o discente, as disciplinas que constituirão o programa de estudos, encaminhados semestralmente à Coordenação;
- III - orientar a pesquisa e a elaboração da dissertação em todas as fases;
- IV - solicitar à Coordenação a realização de exame de qualificação, encaminhando cinco (05) cópias da dissertação em andamento, assim como sugestão de nomes para compor a banca de seu orientando;
- V - solicitar à Coordenação a realização da defesa de dissertação de seu orientando, encaminhando cinco (05) cópias da dissertação e nomes dos professores que irão compor a banca;
- VI - zelar pelo cumprimento dos prazos fixados neste Regimento.

Art. 15 O professor poderá ter, no máximo, cinco (05) discentes sob sua orientação.

Parágrafo único Em casos excepcionais, o professor poderá ter um número superior, desde que aprovado pelo Colegiado de Curso.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMZNAS
CONSELHO SUPERIOR

Art. 16 O orientador, apresentando a devida justificativa, poderá solicitar, ao Colegiado de Curso, a dispensa das funções de orientador de determinado discente.

Art. 17 Em caso de impedimento temporário ou permanente do orientador, o Colegiado de Curso indicará seu substituto.

Seção III

Do credenciamento, recredenciamento e descredenciamento

Art. 18 O credenciamento dos professores no Mestrado Profissional em Ensino Tecnológico será efetivado pelo Colegiado do Curso, conforme orientações normativas da CAPES e obedecendo aos critérios mínimos estabelecidos pela deliberação desse Regimento, sendo, posteriormente, homologado pela Pró-Reitoria de Pós-Graduação, Pesquisa e Inovação do IFAM.

Subseção I

Do credenciamento dos Docentes

Art. 19 Para o credenciamento dos professores no Curso de Mestrado Profissional em Ensino Tecnológico, nas diferentes categorias, deverão ser apresentados os seguintes documentos:

- I - carta de intenção encaminhada à Coordenação do Curso, solicitando credenciamento;
- II - projeto compatível com uma das linhas de pesquisa do curso;
- III - cópia do diploma de Doutorado;
- IV - cópia, impressa e digitalizada, da tese de Doutorado;
- V - currículo Lattes atualizado, modelo completo;
- VI - Plano de Trabalho a ser desenvolvido, de acordo com a linha de pesquisa a que pretende se vincular;
- VII - comprovante de orientação de, pelo menos, três (03) trabalhos de iniciação científica e/ ou de conclusão de curso;
- VIII - comprovante de publicação de, pelo menos, um artigo em periódico Qualis (B e/ ou A), capítulo de livros ou livro.

Art. 20 O credenciamento dos membros do corpo docente tem validade pelo período de três (03) anos, ao final do qual é feita uma avaliação do desempenho do docente, de acordo com as exigências estabelecidas no art. 21 deste regimento.

Parágrafo único. O credenciamento dos professores deverá seguir os seguintes trâmites: encaminhamento da documentação descrita no Art. 19 à Coordenação do Curso; envio, pelo Coordenador, a um docente da linha de pesquisa pleiteada pelo solicitante, para análise e emissão de parecer do pedido; apresentação, em reunião do Colegiado, do parecer do relator do processo; votação do Colegiado; caso aprovado o pedido, solicitação de portaria de credenciamento à PPGI.

Subseção II

Do recredenciamento dos Docentes

Art. 21 Os professores que atuam no Mestrado Profissional em Ensino Tecnológico deverão se submeter ao processo de recredenciamento, a cada três (03) anos, tendo que apresentar os seguintes documentos:



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAZONAS
CONSELHO SUPERIOR

I - cópia do Currículo Lattes atualizado, modelo completo, no qual deve constar: produção científica e técnica na área nos três (03) últimos anos, disciplinas ministradas na graduação e na pós-graduação, orientações concluídas e em andamento, participação em bancas de trabalho de conclusão de curso, etc.;

II - novo Projeto de Pesquisa a ser desenvolvido no próximo triênio.

III - cópias dos artigos publicados em revistas Qualis (B e/ou A), na área de Ensino e/ ou Educação ou o seu aceite, ou Livro, ou Capítulo de Livro (segundo roteiro para classificação de livros aprovados pela CAPES) ou Produção Técnica.

IV - cópias, impressas ou em CD/DVD, de Anais de participação/apresentação em Congresso na Área de Ensino e/ou de Educação.

Parágrafo único. A respectiva documentação apresentada receberá parecer da comissão de credenciamento (comissão externa), obedecendo aos indicadores dos critérios de avaliação da Área do Ensino da CAPES.

Subseção III
Do descredenciamento dos Docentes

Art. 22 O docente poderá ser desligado a qualquer momento em duas situações: mediante solicitação sua, ou por decisão do Colegiado do Curso. Referente à segunda situação acontecerá nos seguintes casos:

I - em função do não cumprimento do plano de trabalho apresentado quando de seu credenciamento ou da ausência de uma justificativa plausível;

II - não ter até duas orientações concluídas no período da avaliação da Área pela CAPES ou da ausência de uma justificativa plausível;

III - não ter publicado, anualmente, um trabalho completo em revistas Qualis (B e/ou A), ou escrito Livro ou Capítulo de Livro (segundo roteiro para classificação de livros aprovados pela CAPES), ou conter Produção Técnica na Área de Ensino e ou Educação, até o período da avaliação da Área pela CAPES.

IV - não ter publicado, anualmente, um trabalho completo em Anais de Congresso na Área de Ensino e ou de Educação, ou até o período da avaliação da Área pela CAPES.

CAPITULO III
DA ORGANIZAÇÃO ACADÊMICA

Seção I
Da estrutura curricular

Art. 23 O curso de Mestrado Profissional em Ensino Tecnológico compreende disciplinas obrigatórias e eletivas, planejamento e execução da pesquisa, qualificação, defesa e aprovação da dissertação, conforme preceitua o presente Regimento em seu artigo 27.

Art. 24 Será ministrado de forma presencial, ao longo dos períodos letivos regulares.

Art. 25 O Curso terá a duração mínima de doze (12) e máxima de vinte e quatro (24) meses.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAZONAS
CONSELHO SUPERIOR

§ 1º Este prazo pode ser prorrogado por até doze (12) meses além da duração prevista no currículo, por solicitação justificada do (a) orientador (a) e mediante aprovação do Colegiado.

§ 2º A contagem do prazo de realização do Curso inicia-se pela primeira matrícula do discente, e termina com a defesa pública de dissertação.

Art. 26 A integralização dos estudos necessários ao Curso será expressa em unidade de crédito. Parágrafo único. Cada unidade de crédito corresponde a quinze (15) horas de atividades programadas.

Art. 27 A estrutura curricular do Curso de Mestrado Profissional em Ensino Tecnológico (Apêndice A) integraliza-se com o cumprimento de quarenta e oito (48) créditos, ou seja, setecentos e vinte (720) horas, conforme especificações abaixo:

I - quatro (04) **disciplinas obrigatórias** da área de concentração, correspondente a seis (06) créditos cada (carga horária de 90h), totalizando vinte e quatro (24) créditos;

II - duas (02) **disciplinas eletivas**, sendo uma vinculada à linha de pesquisa do discente, correspondente a quatro (04) créditos cada (carga horária de 60h), totalizando oito (08) créditos;

III - um **seminário de projetos**, correspondente a um (01) crédito (carga horária de 15h);

IV - **estágio docência**, correspondente a quatro (04) créditos (carga horária de 60h);

V - **produção bibliográfica**, correspondente a três (03) créditos (carga horária de 45h), sendo 02 (dois) créditos para a publicação em periódicos Qualis (B e/ou A) da Área de Ensino ou Educação ou o seu aceite, ou Livro, ou Capítulo de Livro (segundo roteiro para classificação de livros aprovados pela CAPES) ou Produção Técnica (produtos, processos e técnicas, relatório técnico, material didático, obedecendo critérios de registro da produção); e 1 (um) crédito com publicação de resumo expandido ou artigo em anais de eventos também da Área de Ensino e/ou de Educação;

VI - **produção técnica**, correspondente a um (01) crédito (carga horária de 15h), referente ao Simpósio sobre Ensino Tecnológico/MPET/IFAM, comprovada pela Coordenação do Curso;

VII - **orientação sistemática de dissertação**, correspondente a um (01) crédito (carga horária de 15h);

VIII - **exame de qualificação, defesa e aprovação da dissertação**, correspondente a 06 créditos (carga horária de 90h).

Art. 28 As disciplinas eletivas só serão ofertadas caso haja discentes regulares inscritos.

Art. 29 Cabe aos orientadores dos discentes à indicação das disciplinas eletivas, além da orientação relativa às atividades programadas.

Art. 30 Os discentes deverão demonstrar suficiência em pelo menos uma língua estrangeira (inglês, espanhol ou francês).

Parágrafo único. O discente estrangeiro deverá também realizar exame de proficiência em Língua Portuguesa.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAZONAS
CONSELHO SUPERIOR

Seção II
Da admissão e matrícula dos discentes
Subseção I
Do processo seletivo

Art. 31 O processo de seleção para ingresso no Curso será regido por Edital específico a cada seleção, cabendo ao Colegiado definir e divulgar, em prazo não inferior a trinta (30) dias da data fixada para o início da seleção, com as instruções relativas ao respectivo processo.

Art. 32 Poderão inscrever-se à seleção portadores de diploma de nível superior, devidamente reconhecidos pelo MEC, podendo, também, serem aceitos diplomadas por instituições estrangeiras, respeitadas as normas de revalidação de diploma.

Art. 33 No ato da inscrição, o (a) candidato (a) deverá declarar sua nacionalidade e, se estrangeiro (a), apresentar comprovante de visto ou declaração competente.

Art. 34 O candidato (a) deverá indicar se possui algum tipo de necessidade educacional específica e se irá precisar de algum recurso (humano e/ou equipamentos) para a realização das provas do processo de seleção.

Parágrafo único. O candidato deverá apresentar o laudo médico que ateste a sua deficiência ou necessidade educacional específica.

Subseção II
Da matrícula

Art. 35 O discente do Curso deverá efetuar a matrícula regularmente, em cada período letivo, nos prazos fixados, até a obtenção do título de mestre.

§ 1º A matrícula de discentes estrangeiros fica condicionada à apresentação de visto temporário vigente para o período letivo, atestando situação regular no país para tal fim.

§ 2º Aplicam-se as mesmas regras nos casos de renovação de matrícula de discentes estrangeiros.

§ 3º A matrícula de discentes estrangeiros fica condicionada à apresentação de prova de proficiência na Língua Portuguesa.

§ 4º No ato da matrícula, o discente com deficiência ou com necessidade educacional específica deverá informar os recursos humanos e/ou equipamentos para acompanhamento das aulas e/ou avaliações.

Art. 36 Pode frequentar as aulas do curso como discentes especiais, conforme são estabelecidos no Art. 55 deste regimento, discentes matriculados em outros programas de pós-graduação (mestrado ou doutorado) ou pessoas com diplomas de Mestrado ou Doutorado, com interesse em se atualizar ou aprofundar conhecimentos específicos.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAZONAS
CONSELHO SUPERIOR

Seção III
Do rendimento escolar

Art. 37 O sistema de avaliação do discente no Curso abrange:

- I - avaliações relativas às disciplinas do Curso;
- II - avaliações relativas às atividades programadas e de seminários desenvolvidos no período do Curso;
- III - avaliação do exame de qualificação e defesa de dissertação.

Art. 38 O aproveitamento em cada disciplina será avaliado por meio de diferentes instrumentos e critérios avaliativos, expresso em notas de zero (0) a dez (10), sendo a nota resultante inferior a seis (6), assim como o atesto de frequência inferior a setenta e cinco por cento (75%) em qualquer disciplina ou atividade, implicará em reprovação discente.

Art. 39 O discente que for reprovado em determinada disciplina poderá solicitar revisão de avaliação, no prazo de cinco (05) dias úteis da divulgação do resultado, que será submetida à análise de uma banca de professores, podendo ser, excepcionalmente, reavaliada pelo respectivo docente, desde que tenha a expressa concordância do Colegiado do Curso.

Art. 40 O discente poderá aproveitar disciplinas cursadas no mesmo nível acadêmico em outras instituições de ensino e aceitas para contagem de créditos até o limite de um terço (1/3) do total de créditos de disciplinas do Curso.

§ 1º O aproveitamento de disciplinas que trata o *caput* deste artigo, desde que cursadas num período inferior ou igual há três (03) anos, deverá ser homologada pelo Colegiado de Curso, mediante pedido do discente, com aval do orientador.

§ 2º É vedada a transferência de disciplinas definidas como obrigatórias.

Art. 41 Para concluir o Curso de Mestrado Profissional em Ensino Tecnológico, o discente deverá:

- I - satisfazer às exigências de assiduidade;
- II - ter aproveitamento nas disciplinas;
- III - completar o número de créditos exigidos pelo Curso;
- IV - ser aprovado no exame de suficiência em idioma estrangeiro;
- V - se estrangeiro, ser aprovado na proficiência da Língua Portuguesa;
- VI - ser aprovado no exame de qualificação ou equivalente;
- VII - ser aprovado na defesa pública da dissertação.

Seção IV
Do cancelamento de disciplina e trancamento de matrícula

Art. 42 O discente que cancelar matrícula em disciplina, com a concordância do orientador, no prazo previsto no calendário acadêmico, não terá esta disciplina incluída em seu histórico, nem no coeficiente de rendimento.

Parágrafo único. O cancelamento não implicará efeito suspensivo em relação aos prazos máximos regimentais.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAZONAS
CONSELHO SUPERIOR

Art. 43 Será permitido ao discente, o trancamento de matrícula, em qualquer fase do curso, por prazo total não superior a seis (06) meses, prolongando-se o prazo máximo para a conclusão do respectivo Curso por período igual ao do trancamento.

Parágrafo único; Para ser concedido o trancamento de matrícula, deverão ser atendidas as seguintes condições:

I - o requerimento para trancamento deverá conter os motivos do pedido, devidamente documentados, assim como o prazo pretendido;

II - o requerimento, assinado pelo discente e com parecer favorável do orientador, deve ser encaminhado ao Coordenador;

III - o requerimento deverá ser aprovado pelo Colegiado do Curso; durante a prorrogação de prazo para defesa de dissertação não será concedido trancamento de matrícula, exceto na ocorrência de doença grave;

IV - só será permitido um (01) trancamento durante o Curso.

Seção V
Do desligamento e abandono

Art. 44 O discente será desligado do curso, quando ocorrer pelo menos uma das seguintes situações:

I - por sua própria solicitação;

II - não se matricular regularmente, em cada período letivo, dentro do prazo fixado pelo calendário acadêmico do Curso;

III - obtiver reprovação em três disciplinas;

IV - ultrapassar o prazo máximo permitido para integralização dos créditos em disciplinas, exame de qualificação e e/ou equivalente, ou para a defesa de dissertação;

V - obtiver coeficiente de rendimento acadêmico acumulado médio inferior a 2,0 calculado a cada ano letivo;

VI - for reprovado pela segunda vez no exame de qualificação.

Art. 45 Será considerado em abandono e/ou desligado do Curso o discente que, em qualquer período letivo regular, não efetuar sua matrícula em disciplina(s) ou quaisquer outras atividades programadas.

Parágrafo único. O disposto no *caput* deste artigo não se aplicará ao discente que estiver com os estudos interrompidos, na forma deste Regimento.

Seção VI
Do Estágio Docência

Art. 46 O Estágio de Docência é uma atividade curricular para discentes de pós-graduação *stricto-sensu*, sendo definida como participação em atividades de ensino em cursos de graduação, prioritariamente em disciplinas vinculadas ao ensino tecnológico, com o acompanhamento de um orientador, com a aquiescência do professor da disciplina.

Art. 47 Para cumprir o Estágio de Docência os discentes devem exercer atividades de ensino em cursos de graduação, prioritariamente no IFAM.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAZONAS
CONSELHO SUPERIOR

Art. 48 O Estágio de Docência na Graduação será de sessenta (60) horas a serem cumpridas em um (01) semestre, devendo ser orientado por professor do Curso do Mestrado Profissional em Ensino Tecnológico.

Parágrafo único. Discentes com experiência mínima de sessenta (60) horas em docência em cursos de graduação credenciados pelo MEC, em qualquer Instituição de Ensino Superior, poderão requerer dispensa do Estágio de Docência mediante requerimento dirigido à Coordenação do Curso, com comprovante institucional, desde que a(s) disciplina(s) ministrada(s) atenda(m) ou à área do Curso, ou à linha de pesquisa a qual o requerente estiver vinculado.

Art. 49 O discente, juntamente com o professor orientador responsável pela disciplina de graduação, deverá elaborar o Plano de Atividades do Estágio (Apêndice B). O Plano de Atividades do Estágio deverá ser aprovado pelo Colegiado do Curso antes do início das atividades.

Art. 50 A atividade de orientação de Estágio Docência deverá ser computada como carga horária no Plano de Atividade Docente do professor.

Art. 51 As atividades devem estar relacionadas com o planejamento, implementação e avaliação de atividades de ensino, em disciplinas que tenham uma estreita relação com a linha de pesquisa a que o discente estiver vinculado, com estreita relação entre as coordenações do curso de Graduação e do curso de Mestrado Profissional em Ensino Tecnológico.

Parágrafo único. É vedado ao discente assumir inteiramente a disciplina a qual faz o Estágio de Docência.

Art. 52 Cabe ao discente e ao seu orientador, a escolha da(s) disciplina(s) para o Estágio, devendo, no entanto, ter a anuência da Coordenação do Curso.

Art. 53 As atividades semanais de estágio em docência desenvolvidas pelo discente devem estar condicionadas à sua compatibilidade com as atividades regulares do curso de Mestrado Profissional em Ensino Tecnológico.

Art. 54 Ao final do estágio em docência o discente deverá encaminhar à Coordenação de Curso o Relatório de Atividades (Apêndice C), com parecer e conceito do professor responsável pela disciplina de graduação junto a qual o Estágio foi realizado.

Seção VII

Do discente especial

Art. 55 O portador de diploma de curso superior pleno poderá matricular-se como discente especial em disciplinas isoladas no Curso, com limite de duas por semestre.

§ 1º A inscrição de discentes especiais poderá ser feita em qualquer disciplina oferecida mediante requerimento acompanhado de atestado de matrícula em outro Curso de mestrado ou doutorado, ou comprovante do título de Mestre ou Doutor.

§ 2º A aceitação da inscrição do discente especial dependerá de aprovação do professor que ministrará a disciplina que tenha sido solicitada.

§ 3º A passagem de discente especial para a condição de regular, somente poderá ocorrer depois de cumpridas todas às exigências de admissão ao Curso.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAZONAS
CONSELHO SUPERIOR

§ 4º O aproveitamento dos créditos, quando ocorrer à condição do parágrafo anterior, dependerá da concordância do orientador e da coordenação do Curso, podendo o orientador limitar o número de créditos a serem aproveitados.

§ 5º Não serão aproveitados os estudos realizados há mais de três (03) anos, a contar da data de realização dos créditos.

§ 6º O número de créditos aproveitados não poderá ultrapassar a um terço (1/3) do total de créditos em disciplinas necessárias para a obtenção do título de Mestre.

Seção VIII
Das orientações das dissertações

Art. 56 Todo discente será supervisionado individualmente por um professor orientador credenciado no Curso.

§ 1º Poderá haver co-orientação das dissertações, mantida a supervisão pelo professor de que trata o *caput* deste artigo.

§ 2º Quando o orientador for um professor visitante, o discente deverá ter, obrigatoriamente, um co-orientador que seja da categoria de Docente Permanente do Curso.

§ 3º É permitida a troca de orientador até o 12º mês após a data de ingresso no Curso, mediante exposição detalhada de motivos, com anuência do orientador, e homologada pelo Colegiado do Curso.

Art. 57 Os professores orientadores providenciarão a inserção de seus orientados em seus projetos e em seus grupos de pesquisa.

CAPITULO IV
DAS DISSERTAÇÕES

Art. 58 Após aprovação do orientador, as dissertações serão entregues na secretaria do Curso, observados os prazos estabelecidos.

Art. 59 O idioma da dissertação é o português, com o resumo também em inglês.

Parágrafo único A critério da Coordenação do Curso, e com devidas justificativas, a dissertação poderá ser escrita em inglês com resumo estendido em português.

Art. 60 A Coordenação do Curso terá o prazo máximo de quinze (15) dias, a partir da entrega da dissertação na secretaria do Curso, para nomear a banca examinadora, a partir da relação de nomes sugeridos pelo orientador.

Art. 61 Após a designação da banca examinadora, a defesa da dissertação deverá ocorrer no prazo mínimo de quarenta (40), e máximo de sessenta (60) dias.

Parágrafo único O prazo referido no *caput* deste artigo poderá ser alterado pelo Colegiado do Curso, a pedido do orientador, acompanhado de justificativa detalhada, observando-se o prazo de conclusão do curso, que consta neste regimento.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAZONAS
CONSELHO SUPERIOR

Seção I
Do exame de qualificação e defesa de dissertação

Art. 62 É obrigatória à realização de Exame de Qualificação até o 13º mês, após a data de ingresso, no qual o discente terá que apresentar o escopo da sua pesquisa, assim como os avanços e resultados parciais obtidos.

§ 1º No Exame de Qualificação, o trabalho de pesquisa será avaliado por uma Banca Examinadora formada por cinco (05) membros, professores doutores, sendo três (03) titulares, e dois (02) suplentes. O presidente será o orientador do mestrando, um membro titular será um membro interno do Curso, e o outro um membro externo. Para o exame de qualificação deve-se assim proceder:

I - o Professor Orientador encaminhará à Coordenação do Curso, um memorando, no qual deverá constar: composição da Banca Examinadora, com os respectivos nomes dos membros, assim como a data, a hora e o local do Exame de Qualificação;

II - o memorando referente ao Exame de Qualificação, encaminhado à Coordenação do Curso, deverá ser aprovado pelo Colegiado;

III - no Exame de Qualificação, caso o discente não consiga aprovação, poderá repeti-lo uma única vez, no prazo máximo de seis (06) meses após a data do Exame anterior.

§ 2º Caso o membro externo não seja residente em Manaus, será facultada a sua participação à distância, a partir do uso de recursos tecnológicos.

§ 3º Também no caso do membro externo não ser residente em Manaus, poderá encaminhar seu parecer, por escrito, sobre o relatório de pesquisa desenvolvido pelo mestrando, comprometendo-se em averiguar suas sugestões durante a defesa da dissertação. O respectivo documento será lido pelo presidente da banca, durante o exame de qualificação.

Art. 63 Aprovado em todas as disciplinas a que estiver obrigado, e cumpridas às demais atividades acadêmicas, o discente deverá defender em sessão pública sua Dissertação cujo julgamento será feito por uma Banca Examinadora. Para a defesa da dissertação deve-se assim proceder:

I - o discente deve encaminhar requerimento ao Coordenador do Curso, solicitando o histórico de integralização dos créditos;

II - o discente deve entregar o histórico de integralização dos créditos ao Professor Orientador, que dará ciência;

III - o Professor Orientador, juntamente com o orientando, proporão uma Banca Examinadora, composta por cinco (05) Professores Doutores. O Professor Orientador assumirá a presidência, o segundo membro será um Professor Doutor do Programa, o terceiro membro será um Professor Doutor externo ao corpo docente do Curso, e o quarto e o quinto membros serão Professores Doutores suplentes;

IV - o Professor Orientador encaminhará, à Coordenação do Curso, o requerimento e uma (01) cópia da dissertação, informando os nomes dos membros da Banca Examinadora, assim como a data, a hora e o local de defesa;

V - a Coordenação do Curso apresentará o requerimento feito pelo Professor Orientador ao Colegiado, para que seja aprovada a Banca Examinadora;

VI - após a homologação da Banca Examinadora, o discente terá o prazo de cinco (05) dias para efetuar o depósito de cinco (05) cópias da Dissertação final, na secretaria do Curso;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAZONAS
CONSELHO SUPERIOR

VII - as cópias, depois de depositadas na secretaria do Curso, serão encaminhadas pelo discente: para a banca examinadora, respeitando o seguinte: uma cópia para o Professor Orientador, uma cópia para o Professor Doutor pertencente ao corpo docente do Curso, uma cópia ao Professor Doutor externo ao corpo docente do Curso, uma cópia aos respectivos professores Doutores Suplentes;

VIII - após a efetivação do depósito das cópias na secretaria do Curso e sua distribuição aos membros da banca examinadora, será realizada a defesa oral da Dissertação, no prazo mínimo de trinta (30) dias e máximo de quarenta e cinco (45) dias, a contar da data do depósito e cumpridos os prazos regimentais do Curso.

Art. 64 Na sessão de Defesa Oral, o candidato terá de trinta (30) até quarenta e cinco (45) minutos para apresentação da síntese de sua pesquisa, seguida da arguição dos dois membros convidados, sendo que o Membro Externo iniciará, apresentando suas considerações e respectivos questionamentos, em um tempo de no máximo de sessenta (60) minutos, seguido do Membro Interno, que disporá de igual tempo para suas considerações e respectivos questionamentos e, finalmente, facultado ao presidente da banca.

§ 1º O candidato que for aprovado pela Banca Examinadora será considerado apto a receber o título de Mestre em Ensino Tecnológico.

§ 2º O candidato que for reprovado pela Banca Examinadora poderá reapresentar a sua dissertação dentro de no mínimo três (03) meses e no máximo seis (06) meses uma única vez.

§ 3º Não haverá recurso contra a avaliação e parecer emitidos pela Banca Examinadora da dissertação.

Art. 65 No caso dos discentes aprovados, e feitas às devidas correções na dissertação, conforme sugestões da Banca Examinadora e supervisão do orientador, o discente é obrigado a entregar, na Secretaria do Curso, até sessenta (60) dias após a defesa, cinco (5) vias impressas e encadernadas no formato capa dura, e duas (2) vias digitais, em formato PDF, em CD.

Art. 66 A emissão do Certificado de Conclusão e o encaminhamento dos trâmites para concessão do diploma serão feitos após a entrega das cópias de que trata o artigo anterior e apresentada a documentação necessária solicitada pela Secretaria do Curso.

CAPITULO V **DOS TÍTULOS E DIPLOMAS**

Art. 67 São requisitos mínimos para a obtenção do título de Mestre em Ensino Tecnológico:

- I - completar o número mínimo de créditos exigidos pelo Curso;
- II - ser aprovado no exame de suficiência em idioma estrangeiro;
- III - se estrangeiro, ser aprovado na proficiência da Língua Portuguesa;
- IV - ser aprovado no exame de qualificação ou equivalente;
- V - ser aprovado na defesa pública de dissertação de Mestrado;
- VI - ter entregue a versão definitiva da dissertação;
- VII - apresentar declaração "Nada Consta" da Biblioteca Central;
- VIII - ter cumprido as demais exigências do Curso.
- IX -



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAZONAS
CONSELHO SUPERIOR**

**CAPITULO VI
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS**

Art. 68 Os casos omissos serão resolvidos pelo Colegiado do Curso e homologados pela Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amazonas.

Art. 69 Este Regimento entrará em vigor na data da sua aprovação pelo Conselho Superior do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amazonas.

**ANTONIO VENÂNCIO CASTELO BRANCO
Reitor e Presidente do Conselho Superior**



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAZONAS
CONSELHO SUPERIOR

APÊNDICE A - ESTRUTURA CURRICULAR

DISCIPLINAS OBRIGATÓRIAS	CH	CRED
História da Ciência <i>Profa. Dra. Ana Cláudia Ribeiro de Souza</i> <i>Prof. Dr. Davi Avelino</i>	90	6
Metodologia da Pesquisa Científica no Ensino Tecnológico <i>Prof. Dr. João dos Santos Cabral Neto</i> <i>Prof. Dr. Amarildo Menezes Gonzaga</i>	90	6
Ensino e Tecnologia de Informação e Comunicação (TICS) <i>Profa. Dra. Andréa Pereira Mendonça</i>	90	6
Fundamentos para a Formação de Professores no Ensino Tecnológico <i>Profa. Dra. Rosa Oliveira Marins Azevedo</i>	90	6
DISCIPLINAS ELETIVAS	CH	CRED
Linha de pesquisa 1: Processos Formativos de Professores no Ensino Tecnológico		
Trabalho Pedagógico e Político de Inclusão no Ensino Tecnológico <i>Profa. Dra. Elaine Maria Bessa Rebello Guerreiro</i>	60	4
Saberes e Experiências no Ensino Tecnológico no Amazonas <i>Profa. Dra. Ana Cláudia Ribeiro de Souza</i> <i>Prof. Dr. Davi Avelino Leal</i>	60	4
Linha de pesquisa 2: Recursos para o Ensino Técnico e Tecnológico		
Aplicações da Tecnologia no Ensino <i>Profa. Dra. Andrea Pereira Mendonça</i>	60	4
Elaboração de Laboratórios Virtuais para o Ensino <i>Prof. Dr. José Anglada Rivera</i>	60	4
Uso de Recursos Naturais Amazônicos no Ensino <i>Prof. Dra. Lucilene da Silva Paes</i> <i>Prof. Dr. Edson Valente</i> <i>Prof. Dr. Jean Dalmo de Oliveira Marques</i>	60	4
CARACTERIZAÇÃO DAS DEMAIS ATIVIDADES	CH	CRED
Orientação da dissertação	15	1
Seminário de Projetos	15	1
Estágio Docência	60	4
Produção bibliográfica	60	4
Produção Técnica	15	1
Dissertação	120	8
TOTAL DE CARGA HORÁRIA E CRÉDITOS EXIGIDOS	480	51



APÊNDICE C - MODELO DE RELATÓRIO DE ESTÁGIO DOCÊNCIA

<p>INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAZONAS MESTRADO PROFISSIONAL EM ENSINO TECNOLÓGICO</p>
--

Relatório de Atividades de Estágio Docência

Capa

Nome do aluno, disciplina e programa

Contracapa

Nome do aluno, nível do aluno, nome do orientador, nome do professor responsável pela disciplina, período de estágio (mês e ano)

Desenvolvimento

1. Atividades de acompanhamento de aulas teóricas e práticas (indicar quais aulas acompanhou, dias e temas trabalhados).
2. Atividades de preparação de aula (carga horária, bibliografia, confecção de material didático).
3. Atividades relacionadas às aulas ministradas (quantidade de aulas, de dias, os conteúdos lecionados e as metodologias utilizadas em aula).
4. Atividades extraclases (se houver, indicar qual atividade, o tempo gasto e o tema abordado).
5. Atividades instrucionais ou de divulgação científica ou outras.
6. Avaliação do aluno sobre o estágio (como essa atividade contribuiu para a formação profissional do aluno).

Anexos

- A- Avaliação do professor responsável pela disciplina - incluir o desempenho do aluno- estagiário e os efeitos na melhoria da qualidade do ensino da disciplina.
- B- Avaliação do orientador caso esse seja outro professor.
- C- O professor responsável pela disciplina e o orientador do aluno, em conjunto, atribuirão o conceito final de avaliação.
- D- Cópias do relatório avaliado serão encaminhadas pelo Coordenador do Curso ao Colegiado do Curso.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAZONAS
CONSELHO SUPERIOR**

APÊNDICE D – INFORMAÇÕES SOBRE O ESTÁGIO DE DOCÊNCIA

1. O estágio de docência é parte integrante da formação do discente do Mestrado Profissional em Ensino Tecnológico, objetivando a preparação para a docência e a qualificação do ensino de graduação, sendo obrigatório para todos os discentes do Curso.
2. O estágio de docência deverá abranger atividades diversas: observação, participação em seminários e aulas teóricas e práticas, participação em atividades extraclasse e regência de classe.
3. No caso de regência de classe, o estagiário não poderá assumir mais do que 20% do total de aulas da disciplina, sendo indispensável à presença do professor responsável pela disciplina.
4. A legislação não estipula número mínimo de horas, mas especifica que o Estágio deverá acontecer durante todo o semestre.

**ANTONIO VENÂNCIO CASTELO BRANCO
Reitor e Presidente do Conselho Superior**